



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO ÚLTIMO
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E OMAR

L E I N° 3.535/2000

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COMDECON, REVOGA A LEI N° 2.837/94 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDECON, órgão de caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDECON, visa:

- a) analisar, discutir, propor, com base numa visão global e integrada, as políticas de desenvolvimento econômico e social para o Município de Santo Antônio da Patrulha, direcionadas aos setores primário, secundário e terciário da economia;
- b) priorizar os trabalhos a serem executados na área de desenvolvimento econômico e social, tendo em vista a escassez de recursos e as necessidades dos diferentes segmentos;
- c) desenvolver ações no sentido de buscar o desenvolvimento econômico do Município, unindo as forças vivas com o mesmo objetivo.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será homologado pelo Prefeito Municipal, sendo constituído por representantes seguintes entidades:

- Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico, (01 membro);
- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, (01 membro);
- Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro);
- Sindicatos dos Trabalhadores (na Indústria e no Comércio de Santo Antônio da Patrulha), (01 membro);
- Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha (01 membro);
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO UL
YRMCÍPK) AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

- Escritório Municipal da EM ATER/RS (01 membro);
- Cooperativas (agropecuária, de crédito, de serviços existentes em Santo Antônio, (01 membro);
- Ensino do 2º. Grau Profissionalizante, ou Universidade (01 membro);
- Associações Comunitárias (01 membro);
- Banco do Brasil SA. (01 membro)
- Outras Instituições de Crédito que operam programas no Município (01 membro).
- Coordenador Regional da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, (01 membro);
- Escritório Municipal do Instituto Riograndense do Arroz - IRGA, (01 membro);
- Inspetoria Veterinária da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, (01 membro);
- Serviço de Inspeção Municipal (01 membro);
- Técnicos com experiência no Setor, indicados pelos demais membros da Câmara, (01 membro);

ARTIGO 4º - As Entidades indicarão por escrito seus representantes, sendo um Titular e um Suplente, com mandato de um (01) ano podendo ser renovado por períodos sucessivos, a critério das entidades representadas.

ARTIGO 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que participam do Conselho;

ARTIGO 6º - No prazo de quinze (15) dias da nomeação, os Conselheiros aprovarão Regimento Interno que estabelecerá a forma de trabalho do Conselho;

ARTIGO 7º - O Conselho terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente substitui o Presidente quando da impossibilidade do comparecimento deste, e no caso da falta de ambos, é o Secretário que assume essa função.

ARTIGO 8º - A Presidência do Conselho será exercida pelo membro que obtiver a maior votação entre os candidatos

ARTIGO 9º - O segundo membro mais votado será o Vice-Presidente e o terceiro o Secretário, todos com mandato de um (01) ano, permitida a recondução.

ARTIGO 10º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, um vez por mês, e em regime extraordinário sempre que for convocado pelo Prefeito Municipal ou pelo seu Presidente.

ARTIGO 11º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 12º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será constituído de duas Câmaras Especializadas, sendo uma de Desenvolvimento Rural, e a outra de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços, encarregadas de formular, analisar e propor, medidas, projetos, programas e políticas específicas de suas áreas econômicas.

Parágrafo primeiro: A Presidência das Câmaras será exercida pelo Presidente do Conselho, devendo cada uma delas, eleger seus respectivos Vice-Presidente e Secretário, com funções definidas como no Conselho.

Parágrafo Segundo: Sempre que se tratar de assunto específico de determinado Setor, o encaminhamento para análise e deliberação poderá ser feito diretamente à Câmara Especializada.

Parágrafo Terceiro: A definição sobre convocar o Conselho ou convocar determinada Câmara será de competência do Presidente do Conselho.

Parágrafo Quarto: De posse do Parecer de uma Câmara, o Presidente do Conselho tem o poder de deliberar sobre o encaminhamento do mesmo ao Poder Executivo Municipal, ou sobre a necessidade de ouvir o Conselho a respeito do assunto.

ARTIGO 13º - A Câmara Especializada de Desenvolvimento Rural, será constituída pelos Conselheiros da área Agropecuária que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, como segue:

- Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico, (01 membro);
- Coordenador Regional da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, (01 membro);
- Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha (02 membros, sendo um da Diretoria e outro, sem função diretiva);
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha, (02 membros, sendo um da Diretoria e outro, agricultor sem função diretiva);
- Associações de Produtores, (01 membros);
- Escritório Municipal da EMATER/RS (01 membro);
- Escritório Municipal do Instituto Riograndense do Arroz - IRGA, (01 membro);
- Hispetoria Veterinária da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, (01 membro);
- Serviço de Inspeção Municipal (01 membro);
- Cooperativas (agropecuária, de crédito, e de serviços ligadas à área agropecuária, existentes em Santo Antônio), (01 membro);
- Banco do Brasil S/A, (01 membro);
- Outras instituições de Crédito que operam programas destinados ao meio rural do Município (01 membros). /



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO UL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

- Técnico com experiência no Setor, indicados pelos demais membros da Câmara, (01 membro);

Parágrafo Único: A Câmara Especializada de Desenvolvimento Rural tem as seguintes atribuições:

- a) participar da definição, da elaboração e da aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, e das políticas que visam o desenvolvimento econômico e social do meio rural e do abastecimento alimentar municipal;
- b) promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- c) participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- d) promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade rural;
- e) zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.
- f) administrar o Fundo Municipal de Aval, criado por Lei específica, exercendo neste caso as funções do Conselho Municipal de Aval previsto naquela Lei, estabelecendo prioridades de aplicação dos recursos do Fundo; acompanhando, avaliando, analisando, enquadrando, e fiscalizando projetos e garantindo a correta utilização dos recursos avalizados; delegando parte das funções administrativas a um Agente Financeiro Gestor; autorizando a concessão de financiamentos sob cobertura do Fundo; definindo encargos a serem levados a débito deste; e aprovando balancetes mensais e anuais do Fundo Municipal de Aval.
- g) exercer a função de Conselho consultivo do Serviço de Inspeção Municipal criado por Lei específica.
- h) exercer a função de Conselho de Administração do FADESAP - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais de Santo Antônio da Patrulha -Lei 2.364/91.

ARTIGO 14º - A Câmara Especializada de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços será constituída pelos Conselheiros dessas áreas e que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, como segue:

- Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico, (01 membro);
- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, (01 membro);
- Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha, (03 membros, um para cada segmento que compõe a Associação);
- Sindicatos dos Trabalhadores (na Indústria e no Comércio e nos Serviços, de Santo Antônio da Patrulha), (03 membros);
- Cooperativas (agropecuária, de crédito, de serviços existentes em Santo Antônio, (01 membro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E OMAR

- Ensino do 2º. Grau Profissionalizante, ou Universidade (01 membro);
- Associações Comunitárias (02 membros);
- Instituições de Crédito que operam recursos para o Setor existentes no Município (03 membros).

Parágrafo Único - A Câmara Especializada de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços tem as seguintes atribuições:

- a) participar da definição, da elaboração e da aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços, e das políticas que visam o desenvolvimento econômico e social do meio urbano Municipal;
- b) definir a estrutura econômica visualizada como ideal para o Desenvolvimento Econômico e Social Municipal;
- c) definir as necessidades de formação, treinamento e capacitação da mão-de-obra municipal, frente a estrutura econômica instalada no município, considerada também a estrutura que se pretenda atingir;
- d) promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- e) participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor industrial, comercial e de serviços;
- f) promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do setor;
- g) assessorar o Poder Executivo Municipal na execução da Lei Municipal de Incentivos para a instalação e expansão de Indústrias;
- h) zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

ARTIGO 15º - Fica revogada a Lei 2.837/94 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

ARTIGO 16º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de março

/PAULO ROBERTO BIER
Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO/GIL ÉÉ MEDEIROS
Secretário de Administração